Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A instituição do Programa Moeda Pet tem por finalidade promover a sustentabilidade ambiental, a proteção alimentar para animais e a geração de renda no Município. Note-se que o programa que se pretende instituir define uma política pública de sustentabilidade ambiental e arrecadação de suprimentos de interesse dos animais.

O Projeto de Lei consiste na troca de 1 quilo de garrafas plásticas PET por 1 quilo de ração, que poderia ser levada para os seus pets ou serem doadas às ONGs de proteção animal ou às UBASAs.

Nesse contexto, considerando o interesse público contido no projeto de lei em apreço, que integra meio ambiente, sustentabilidade, geração de renda e bem-estar animal, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente:

PROJETO DE LEI Nº 7/2024

Institui em São Vicente o Programa Moeda Pet.

Art. 1º - Fica instituído em São Vicente o **Programa Moeda Pet**.

Art. 2º - O programa instituído por esta lei tem por objetivo incentivar a participação cidadã às ações de defesa, proteção dos animais e sustentabilidade ambiental e econômica.

Art. 3º - O Programa Moeda Pet possui caráter permanente e visa promover a sustentabilidade ambiental, a proteção alimentar para animais e a geração de renda no Município de São Vicente.

Art. 4º - O Programa Moeda Pet consiste na troca de garrafas plásticas PET - Polietileno Tereftalato por ração para cachorro ou gato.

§ 1º - O participante do Programa Moeda Pet poderá retirar a ração ou fazer a doação da ração que tenha recebido pela entrega das garrafas plásticas PET, entregando-a para a Unidade Básica de Saúde Animal - UBASA.

§ 2º - As garrafas plásticas PET arrecadadas através do Programa Moeda Pet deverão ser encaminhadas, pelo departamento competente, às entidades e cooperativas cadastradas, conforme dispuser o decreto regulamentador.

Art. 5º - O Programa Moeda Pet terá chamamento público próprio para cadastramento de entidades participantes, as quais deverão cumprir seus respectivos termos de cooperação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 8 de fevereiro de 2024.

HIGOR FERREIRA